

## RELATÓRIO DO PREGOEIRO Nº 03/2026 – PR/SLC – DECISÃO RECURSAL

**Assunto:** RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA **SOLUVERE ENGENHARIA SUSTENTÁVEL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 60.866.924/0001-05, CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA **INDFLOW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** INSCRITA NO CNPJ Nº 30.388.178/0001-12, NO EDITAL Nº 90062/2025.

### 1. OBJETO

Contratação de fornecimento, instalação e certificação de sistemas de medição de vazão e telemetria de projetos públicos de irrigação com captação em corpos hídricos da União, conforme a Resolução ANA nº 188/2024 – Automonitoramento, nos estados de Alagoas e Sergipe.

### 2. DAS ALEGAÇÕES

Trata-se de recurso apresentado pela empresa **SOLUVERE ENGENHARIA SUSTENTÁVEL LTDA**, peça 94, na qual insurge contra a habilitação da empresa **INDFLOW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, no Pregão nº 90062/2025, alegando que o recurso visa impugnar a aceitação da exequibilidade da proposta da licitante recorrida, demandando sua anulação parcial e a desclassificação da proposta impugnada, a saber:

*“O presente recurso visa impugnar a aceitação da exequibilidade da proposta da licitante recorrida, tendo em vista que:*

- *a proposta apresenta indícios objetivos de inexecuibilidade; e*
- *a suposta comprovação de exequibilidade foi realizada exclusivamente por meio de declaração genérica, sem qualquer demonstração numérica, planilha de custos, memória de cálculo ou elementos objetivos verificáveis.”*

A Recorrente conclui que:

*“Diante de todo o exposto, requer a Vossas Senhorias:*

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso;*
- b) a anulação da decisão que aceitou a exequibilidade da proposta da licitante INDFLOW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA | CNPJ: 30.388.178/0001-12;*
- c) a determinação para que seja realizada nova diligência, exigindo-se demonstração objetiva e numérica da exequibilidade, mediante apresentação de planilhas de custos, memória de cálculo e comprovação dos encargos legais;*
- d) alternativamente, caso não seja comprovada a exequibilidade de forma idônea, a desclassificação da proposta por inexecuibilidade, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da Codevasf.”*

### 3. DA CONTRARRAZÃO

---

A empresa INDFLOW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (Recorrida), não apresentou contrarrazão.

#### 4. DA ANÁLISE TÉCNICA – AI/GAP – AI/GEE

A Área Técnica Demandante da Codevasf, manifestou-se por NOTA TÉCNICA nº 2/2026 - PR/SLC, peça 95, opinando pelo **NÃO PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa SOLUVERE ENGENHARIA SUSTENTÁVEL LTDA, mantendo a habilitação da empresa INDFLOW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, por atender as condições de exequibilidade no Edital nº 90062/2025, a saber:

##### ANÁLISE

(...)

O recurso apresentado pela empresa SOLUVERE Engenharia Sustentável LTDA teve como objetivo impugnar a aceitação da exequibilidade da proposta da licitante recorrida, tendo em vista que, segundo a empresa:

- a) a proposta da empresa INDFLOW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA apresenta indícios de inexecuibilidade;
- b) a suposta comprovação da exequibilidade foi realizada exclusivamente por meio de declaração genérica, sem qualquer demonstração numérica, planilha de custos, memória de cálculo ou elementos objetivos verificáveis.

(...)

Com relação as alegações citadas acima, a comissão de licitação realizou análise da exequibilidade da proposta apresentada pela licitante INDFLOW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, conforme estabelecido no Art. 56, § 3º, da lei 13.303/2016, e art. 59, §4º da Lei 14.133/2021 a qual concluiu, inicialmente, pela inexecuibilidade.

(...)

Diante disso, a comissão solicitou diligência junto à licitante INDFLOW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, para apresentação da planilha orçamentária detalhada, conforme modelo disponibilizado([https://editais2025.codevasf.gov.br/licitacoes/sedebrasiliadf/pregao\\_eletronico/editais-publicados-em-2025/edital-nb090062-2025/](https://editais2025.codevasf.gov.br/licitacoes/sedebrasiliadf/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2025/edital-nb090062-2025/)), contendo a memória de cálculo completa dos custos considerados para a formulação do preço ofertado, incluindo valores de insumos, mão de obra, encargos sociais, tributos, despesas indiretas, margens e demais elementos que permitam avaliar de maneira objetiva a sua exequibilidade.

(...)

Como resposta, a licitante apresentou o memorial de cálculo dos valores unitários, equivalentes aos valores presentes na Proposta. Não foram observados valores unitários maiores que os orçados e nem alterações na descrição das atividades a serem realizadas. Além disso, a licitante apresentou informações referentes à sua tributação, bem como referente à mão de obra. Ademais, foi apresentada a informação de dois contratos similares:

(...)

Nesse sentido, prezando pelo princípio da economicidade e da formalidade moderada, a comissão conclui pela exequibilidade da proposta apresentada. Cabe ressaltar ainda que, cada licitante possui estrutura própria de custos, estratégias comerciais, ganhos de escala, tecnologias, contratos prévios e logística diferenciada.

#### **CONCLUSÃO FINAL DA ÁREA TÉCNICA**

Quanto ao recurso apresentado pela empresa SOLUVERE Engenharia Sustentável LTDA, conforme análise presente neste documento, tópico 3.2, a comissão de licitação sugere o NÃO PROVIMENTO.

**A NOTA TÉCNICA 02/2026 – PR/SLC, CONTENDO A ANÁLISE TÉCNICA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL INTEGRALMENTE NO SITE DA CODEVAF NO LINK A SEGUIR:**

[https://editais2025.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/pregao\\_eletronico/editais-publicados-em-2025/edital-nb090062-2025/](https://editais2025.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2025/edital-nb090062-2025/)

#### **5. DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO**

Com base na Nota Técnica 02/2026 - PR/SLC, que remata pela exequibilidade da proposta apresentada, conclui-se pelo não provimento ao recurso apresentado.

Face ao exposto, mantém-se a Habilitação da empresa **INDFLOW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 30.388.178/0001-12**, por apresentar documentações que comprovam a exequibilidade da proposta apresentada para o Edital nº 90062/2025. Desse modo, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa **SOLUVERE ENGENHARIA SUSTENTÁVEL LTDA, CNPJ: 60.866.924/0001-05**, no Edital nº 90062/2025.

Por fim, encaminho o presente relatório para apreciação do Sr. Presidente da Codevasf, com vistas a homologação, e posterior restituição a PR/SLC para continuidade do processo licitatório.

Atenciosamente,

Brasília – DF, 08 de janeiro de 2026

***Assinado eletronicamente***

**Nilson Gabriel Viana Silva**

Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SLC  
PREGOEIRO